



LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade e cria o Selo “Me Respeita”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

Parágrafo único. Ficam orientados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, inclusive bares, casas noturnas e similares, restaurantes e organizadores de festas e eventos em geral, situados no Município de Cortês.

Art. 2º Cria o Selo “Me Respeita”, em anexo.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre o assunto, promovendo união e conscientização de toda comunidade;

III - incentivar a busca pela participação do maior número de estabelecimentos engajados na segurança e amparo.

Art. 4º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até o embarque em seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador poderá acionar a autoridade policial.

§ 2º Podem ser utilizados selo impresso pelo estabelecimento, e/ou cartazes, placas informativas afixados, preferencialmente, nos banheiros femininos e/ou local visível informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Havendo espaço físico disponível no interior do estabelecimento, sugere-se a destinação deste para amparar as mulheres em situação de risco.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 4º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento poderão ser utilizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cortês-PE, 07 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

Otávio Miécio Santos Sampaio
OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador-Geral do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 001/2022, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.



ANEXO ÚNICO



Descrição do adesivo:

A arte apresentada para compor o adesivo da Campanha “Me Respeita” é compreendido por:

- Tamanho de 15x15 cm; com pontas curvadas.
- O conteúdo possui uma borda branca (cod. HEX: #f0f2ed) de 0,83 cm, e fundo amarelo (cod HEX : #ffae17).
- A descrição do logo, exposto na parte superior do adesivo é composta pelas palavras em cor preta (cod HEX: #000100) formatadas em três linhas com alinhamento à esquerda:

SELO (fonte: TenorSans, n.36)

ME RESPEITA (fonte Voga, n. 135)



CAMPANHA EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (fonte. TenorSans, n. 12)

- Acompanhando o logo, a direita de “ME” e acima de “RESPEITA”, a gravura de uma palma de mão na cor lilás (cod. HEX: #cd8678) com uma cruz em vermelho (cod. HEX: #91130e).
- Abaixo do logo o texto “ESTE LOCAL POSSUI PESSOAS CAPACITADAS PARA PROTEGER A MULHER CONTRA TODO TIPO DE VIOLÊNCIA”. O texto (fonte. Open Sans Light, n.57,3) está distribuído em quatro linhas com alinhamento centralizado.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade e cria o Selo “Me Respeita”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

Parágrafo único. Ficam orientados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, inclusive bares, casas noturnas e similares, restaurantes e organizadores de festas e eventos em geral, situados no Município de Cortês.

Art. 2º Cria o Selo “Me Respeita”, em anexo.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre o assunto, promovendo união e conscientização de toda comunidade;

III - incentivar a busca pela participação do maior número de estabelecimentos engajados na segurança e amparo.

Art. 4º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até o embarque em seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador poderá acionar a autoridade policial.

§ 2º Podem ser utilizados selo impresso pelo estabelecimento, e/ou cartazes, placas informativas afixados, preferencialmente, nos banheiros femininos e/ou local visível informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Havendo espaço físico disponível no interior do estabelecimento, sugere-se a destinação deste para amparar as mulheres em situação de risco.

§ 4º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento poderão ser utilizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cortês-PE, 07 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

Procurador-Geral do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 001/2022, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafê Lopes Ferreira.

ANEXO ÚNICO

Descrição do adesivo:

A arte apresentada para compor o adesivo da Campanha “Me Respeita” é compreendido por:

- Tamanho de 15x15 cm; com pontas curvadas.
- O conteúdo possui uma borda branca (cod. HEX: #f0f2ed) de 0,83 cm, e fundo amarelo (cod HEX : #ffae17).
- A descrição do logo, exposto na parte superior do adesivo é composta pelas palavras em cor preta (cod HEX: #000100) formatadas em três linha com alinhamento à esquerda:

SELO (fonte: TenorSans, n.36)

ME RESPEITA (fonte Voga, n. 135)

CAMPANHA EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (fonte. TenorSans, n. 12)

- Acompanhando o logo, a direita de “ME” e acima de “RESPEITA”, a gravura de uma palma de mão na cor lilás (cod. HEX: #cd8678) com uma cruz em vermelho (cod. HEX: #91130e).
- Abaixo do logo o texto “ESTE LOCAL POSSUI PESSOAS CAPACITADAS PARA PROTEGER A MULHER CONTRA TODO TIPO DE VIOLÊNCIA”. O texto (fonte. Open Sans Light, n.57,3) está distribuído em quatro linhas com alinhamento centralizado.

NOTA: EM RAZÃO DAS LIMITAÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, A IMAGEM DO SELO "ME RESPEITA" ENCONTRA-SE NA VIA SANCIONADA DESTA LEI, DISPONÍVEL AOS INTERESSADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS.

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:63BCE2ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2022. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



LEI MUNICIPAL Nº 1.169, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade e cria o Selo “Me Respeita”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a campanha permanente “Me Respeita” de defesa do direito da mulher e adota medidas de orientação, prevenção e auxílio à mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

Parágrafo único. Ficam orientados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço, inclusive bares, casas noturnas e similares, restaurantes e organizadores de festas e eventos em geral, situados no Município de Cortês.

Art. 2º Cria o Selo “Me Respeita”, em anexo.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre o assunto, promovendo união e conscientização de toda comunidade;

III - incentivar a busca pela participação do maior número de estabelecimentos engajados na segurança e amparo.

Art. 4º O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até o embarque em seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

§ 1º Caso necessário, o estabelecimento ou organizador poderá acionar a autoridade policial.

§ 2º Podem ser utilizados selo impresso pelo estabelecimento, e/ou cartazes, placas informativas afixados, preferencialmente, nos banheiros femininos e/ou local visível informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 3º Havendo espaço físico disponível no interior do estabelecimento, sugere-se a destinação deste para amparar as mulheres em situação de risco.



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§ 4º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento poderão ser utilizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Cortês-PE, 07 de março de 2022, 68º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Referenda a Sanção da Lei:

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO
Procurador-Geral do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 001/2022, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira.



ANEXO ÚNICO



Descrição do adesivo:

A arte apresentada para compor o adesivo da Campanha “Me Respeita” é compreendido por:

- Tamanho de 15x15 cm; com pontas curvadas.
- O conteúdo possui uma borda branca (cod. HEX: #f0f2ed) de 0,83 cm, e fundo amarelo (cod HEX : #ffae17).
- A descrição do logo, exposto na parte superior do adesivo é composta pelas palavras em cor preta (cod HEX: #000100) formatadas em três linha com alinhamento à esquerda:

SELO (fonte: TenorSans, n.36)

ME RESPEITA (fonte Voga, n. 135)



CAMPANHA EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (fonte. TenorSans, n. 12)

- Acompanhando o logo, a direita de “ME” e acima de “RESPEITA”, a gravura de uma palma de mão na cor lilás (cod. HEX: #cd8678) com uma cruz em vermelho (cod. HEX: #91130e).
- Abaixo do logo o texto “ESTE LOCAL POSSUI PESSOAS CAPACITADAS PARA PROTEGER A MULHER CONTRA TODO TIPO DE VIOLÊNCIA”. O texto (fonte. Open Sans Light, n.57,3) está distribuído em quatro linhas com alinhamento centralizado.